PROJETO DE LEI Nº 111-E /2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.107, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei Municipal nº 6.107/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir, em nome do Município, em favor da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas, com o valor equivalente a R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensais."

Art. 2º - Fica incluído o artigo 3º-A, na Lei Municipal nº 6.107/2022, com a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, jurisdicional deste Município, autorizada a reter, no termo desta lei, o valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) da 2ª parcela do Fundo de Participaçãodos Municípios—FPM, creditando à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, Conta-Corrente nº 19.143-4, Agência nº 0504-5– Banco do Brasil S/A de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais."

Art. 3º. Fica autorizada a revisão geral anual para recomposição dos efeitos da inflação, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o Executivo Municipal, abrir crédito suplementar, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Art. 5º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº6.107/2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Sub Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 18 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresentamos o presente projeto de lei, que altera a Lei nº 6.107/2022, para apreciação e votação dos Nobres Edis.

A parceria com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas se faz de suma importância, pois, para que o Município esteja incluído no Programa de Regionalização do Estado de Minas Gerais, é necessário estar legalmente associado a um circuito, sendo este o critério para o recebimento de recursos que venham da Secretaria Estadual de Turismo, como o ICMS Turístico, dentre diversos outros benefícios que são gerados por esta parceria.

Desta forma, a parceria firmada proporciona aptidão legal para captação de recursos e emendas parlamentares destinadas ao fomento da cultura, além da inclusão do Município no Mapa do Turismo do Ministério do Turismo.

Ademais, a IGR Villas e Fazendas de Minas têm feito um trabalho de grande relevância em nossa região, proporcionando a seus associados a participação em projetos de importante alcance, tais como o Festival Gastronômico Sabores das Villas, que movimentou fortememnte a economia local, valorizando e divulgando a gastronomia de regional, revelando-se como excelente oportunidade de promoção do comércio gastronomico local, estimulando a criatividade e interatividade entre os envolvidos, ~~e~~ capacitando-os e gerando lucratividade para todos, não só pelo viés econômico, mas, sobretudo, pela sinergia gerada na cultura dos Municípios participantes, oportunizando mais uma forma de desenvolvimento sustentável para os mesmos.

Bem assim, após 6 (seis) anos sem nenhuma forma de reajuste no valor da contribuição à associação, o Município propõe repassar ao Circuito o valor de R$ 1.500,00 mensais.

Tal valor, que foi aprovado em assembleia da associação, é uma reivindicação daquela organização. A justificativa da associação pelo reajuste se prende ao fato da manutenção do nível profissional dos serviços prestados aos municípios associados.

Por tais fatos encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Sub Procurador Municipal

Aos cinco dias do mês de Julho de 2023, às 09h00, foi realizada Assembleia Geral Extraordináriada Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, na sede da entidade, localizada à Rua Dr. Melo Viana, nº 224, 3º piso, no Centro de Conselheiro Lafaiete. Estiveram presentes: **Diretor Presidente Rafael Castro Lana (Município de Conselheiro Lafaiete); Diretor Vice-Presidente Izaías Aparecido Coelho (Município de Caranaíba); Hellen da Silva Barbosa (Município de Cristiano Otoni); Mila Moreira Ribeiro (Suplente do Município de Itaverava); GeovanaVictória de Miranda Faria (Suplente do Município de Lamim); Diretor de Marketing Alair Tavares Vieira (Município de Queluzito); Conselheira Fiscal 01 Fabiana Carla de Araújo Alves e Denise S. Marcenes de O. Costa (Município de Santana dos Montes); Secretária Executiva Edinalba Alves Ferreira Milagres (Município de Senhora de Oliveira); Advogada do Circuito Villas e Fazendas Andréia Chagas de Andrade, Gestora Sidnéia de Souza Martins e Secretária Camila Borges de Souza Lima.** A pauta da Assembleia foi sobre: **"Planejamento e adequação financeira referente às taxas associativas da IGR Circuito Villas e Fazendas de Minas", com o objetivo depropor aos presentes o reajuste das taxas associativas contribuídas ao Circuito Villas e Fazendas, conforme disposto no Capítulo IV, artigo 9º do Regimento Interno desta Associação;**O Presidente Rafael Lana deu boas-vindas a todos, colocando a pauta em assembleia, falando sobre a necessidade de recomposição da inflação no valor referente às taxas associativas pagas pelos municípios associados ao Circuito Villas e Fazendas, uma vez que o último reajuste aconteceu no dia dezesseis de dezembro de 2016, passando de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para 1000,00 (hum mil reais), conforme capítulo IV, artigo 9º do Regimento Interno e que há seis anos, sem reajustes no valor, não houve sequer revisão da recomposição da inflação. Dra Andréia Chagas tomou a palavra dizendo que outros circuitos turísticos tiveram seus valores reajustados e que no caso da IGR Villas e Fazendas, as despesas aumentaram de forma significativa no decorrer dos anos. Foi sugerida a revisão das taxas associativas de R$1.000,00 (Hum mil reais) para R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para municípios associados e mantendo o valor de 75,00 (setenta e cinco reais) para iniciativa privada, tendo ficado acordado que os secretários municipais tomarão todas as medidas administrativas cabíveis para envio do projeto de lei às respectivas câmaras municipaispara aprovação do novo valor. Colocada a pauta para conhecimento da assembleia, foi aberta uma votação se todos concordavam com a revisão e após análise dos presentes,todos os presentes votaram e aprovaram por unanimidade o reajuste das taxas associativas da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, passando para R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para associados do poder público e permanecendo o valor de R$75,00 (setenta e cinco reais) para a iniciativa privada. Após a aprovação, o valor será reajustado no Regimento Interno da entidade. Após a leitura da presente ata e como não havia mais assuntos a tratar, o Presidente Rafael Lana agradeceu a participação de todos e deu-se por encerrada a Assembleia Extraordinária do Circuito Villas e Fazendas de Minas, do dia cinco de Julho de 2023. mila moreira ribeiro, Edinalba Alves Ferreira Milagres, Fabiana Carla de Araújo Alves, Izaias Ap. Coelho, Geovana Victória de M. Faria, Hellen da Silva Barbosa, Alair Tavares Vieira, Denise Suelen Marcenes de Oliveira Costa, Camila Borges de Souza Lima, Andréia Chagas de Andrade, Rafael Castro Lana, Sidnéia de Souza Martins

TERMO ASSOCIATIVO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS E MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, CNPJ: 05.112.949/0001-05, com sede à Rua Julio Pires, n° 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete, MG,CEP 36400000, neste ato através de sua presidente Tatiane Rezende de Matos, e outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, por seu representante legal, Mário Marcus Leão Dutra, Prefeito, celebram o presente **TERMO ASSOCIATIVO**, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, conforme previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal através da Lei Ordinária nº 6.107 de 24 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo Associativo tem por objetivo o pacto de condições a cooperação mútua entre os parceiros visando a execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do Turismo Municipal e Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

2.1 Assessorar o Município na implementação de projetos, programas e atividades relacionadas com o Turismo.

2.2 Participar da correta execução da política turística municipal como órgão consultivo quando assim for solicitado.

2.3 Promover o intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre os municípios integrantes da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas.

2.4 Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar a indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local e estadual de todo país.

2.5 Orientar o Município na elaboração de folheteria e demais materiais promocionais.

2.6 Apresentar anualmente aos representantes indicados pelo Município relatório das ações realizadas e prestação de contas.

2.7 Aplicar recursos, objeto da parceria, exclusivamente para a consecução das obrigações relacionadas acima e ainda na contratação e pagamento de funcionários e de serviços especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.0 Seguir devidamente com o regimento interno e o estatuto da Associação para o melhor andamento e desenvolvimento das atividades relacionadas a Associação.

3.1 Consignar anualmente, em seu orçamento, dotações para cobertura das despesas decorrentes deste.

3.2 Estabelecer contatos permanentes com a direção da Associação para bom fiel e eficaz execução, inclusive rescisão se for o caso.

3.3 Indicar um representante do Poder Público Municipal e seu respectivo suplente na entidade.

3.4 Publicar no órgão oficial o presente Termo Associativo.

3.5 Participar de todas as reuniões marcadas antecipadamente pelo Associação.

3.6 Ter um representante presente nos eventos realizados pela Associação juntamente com seus parceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da participação do município junto à Associação do Circuito Villas e Fazendas de Minas serão custeadas através de dotações orçamentais próprias do Município, alocadas das Leis Orçamentárias Anuais no período contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR MENSAL REFERENTE À TAXA ASSOCIATIVA

Para cumprimento do convênio o Município repassará a Associação à importância de R$ 1.000,00 (um mil reais), até o dia 10 de cada mês, salvo o corrente mês, que deverá ser pago até o dia 30/05/2022, referente à Taxa Associativa, podendo ser alterado o valor mediante aprovação em Assembléia e, com inadimplência de 3 meses consecutivos, o Município poderá ser desligado da Associação, tudo conforme Estatuto e Regimento Interno da ACVFM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido ou alterado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita ou através de termo aditivo observando-se para rescisão, antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o Município Associado providenciará a publicação de seu extrato, nos termos da legislação vigente.

DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete, para dirimir questões oriundas da execução deste contrato de adesão.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Conselheiro Lafaiete, 25 de maio de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

TESTEMUNHA 1

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 2

RG:

CPF:

CNPJ 05.112.949/0001-05 –Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: comunicacao@villasefazendas.com.br

Site: www.villasefazendas.com.br

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 22 de agosto de 2023

Ofício n°: 298/2023/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6.107, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário acadêmico

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exm° Senhor Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Ago-2023-17:34-047641-1/2